

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

CAMILLA DALL'IGNA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.514.438/0001-56, com sede na Rua Heraclides Vieira Borges, 401 – Bosque, na cidade de Curitiba-SC, CEP 89520-000, endereço eletrônico licitacao.forthetratores@gmail.com, neste ato representada pelo sócio majoritário Camilla Dall'igna, vem respeitosamente interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 pelas razões que passa a expor.

Alega a recorrente, em apertada síntese, que os produtos ofertados pelo primeiro ao quinto colocados não atendem o edital, visto a seguir a comparação do item solicitado e os itens ofertados.

Conforme solicitado pelo edital, o item 1 em questão trata-se de um Soprador, Tipo: Portátil, Acionamento: Gasolina, Potência: 3,5 HP, Volume Ar: 29 M3/MIN, Aplicação: Remoção De Folhas De Árvores, Características Adicionais: Motor 2 Tempos, Velocidade: 7.200 RPM. Equivalente ao modelo Stihl BR 600 ou superior. Garantia mínima de 12 meses.

O produto ofertado pelo primeiro colocado NORTHWEST MAQUINAS FERRAMENTAS LTDA, marca "INTERTEC", modelo ITC763, não atende o edital, pois:

- 1 – O produto ofertado apresenta a garantia de (3 meses) e o edital solicita de 12 meses;
- 2- O produto ofertado não informa potência.
- 3- O produto ofertado apresenta o volume do ar inferior (12 M3/MIN) e o edital solicita 29 M3/MIN.
- 4- O produto ofertado apresenta rotação inferior (6.500 RPM) e o edital solicita 7.200 RPM.

Essas informações podem ser verificadas no site do fabricante:

<http://itece.com.br/produtos/soprador-intertec-763-2/>

O produto ofertado pelo segundo colocado ELINELSON SILVA DOS SANTOS marca "TEKNA", modelo SC600TKY, não atende o edital, pois:

- 1 – O produto ofertado não informa rotação.
- 2- O produto ofertado apresenta garantia inferior de (3 meses) e no edital solicita garantia de 12 meses

Essas informações podem ser verificadas no site do fabricante:

<https://teknapower.com.br/produto/soprador-costal-a-gasolina-tekna-sc600tky/>

Obviamente o licitante vencedor ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública, entretanto, não atendeu aos requisitos MÍNIMOS do edital, razão pela qual deve ser DESCLASSIFICADO, como medida de justiça aos demais participantes do certame.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, verifica-se pontualmente que as empresas, NORTHWEST MAQUINAS FERRAMENTAS LTDA, ELINELSON SILVA DOS SANTOS, não apresentaram a proposta mais vantajosa, uma vez que oferta produtos que não atendem às exigências do edital.

Diante do exposto, REQUER o recorrente:

- a) O integral provimento do presente recurso, pelas razões e fundamentos invocados;
- b) Seja REFORMADA a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação da proposta mais vantajosa, na medida em que desatendeu pontos importantíssimos e imprescindíveis do edital.
- c) Inabilitar e desclassificar as empresas: NORTHWEST MAQUINAS FERRAMENTAS LTDA, ELINELSON SILVA DOS SANTOS devido aos equipamentos ofertados não cumprirem as características exigidas no edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fechar